



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4ª REPACTUAÇÃO DO CONTRATO CFBIO Nº 03/2019, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DIÁRIA

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF sob o nº ***.807.322-** e do RG sob o nº 6.***.*7-SSP/AM, residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, sediada no SIA Trecho 17, Rua 03, Via IA 04, Lote 465, Brasília/DF, CEP 71200-207, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.620.735/0001-29, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. Francisco José Soares Vianna, portador do RG nº 6**.*3-SSP/DF, inscrito no CPF nº ***.430.491-**, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a repactuação do valor do Contrato CFBio nº 03/2019, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 10/01/2024, nº DF000012/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

O valor mensal do contrato passará para **R\$ 5.228,29** (cinco mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 10/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 06 de março de 2024.

ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DO CFBIO
CONTRATANTE

FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA
ÁGIL - SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
CONTRATADA